



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo n°: 1114434
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama
Ano Referência: 2022

Ao Ministério Público,

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Procurador Senhor Glaydson Santo Soprani Massaria, noticiando supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama, no ano eleitoral de 2020.

Em sede de despacho de peça n° 12 do SGAP, determinei a citação dos Representados, para que apresentassem defesa acerca dos fatos contidos na Representação e em atenção ao relatório técnico juntado à peça n° 8 do SGAP.

Não obstante devidamente citados, o Senhor Cláudio Cimprício Ribeiro, Prefeito do Município de Santo Antônio do Grama e ordenador de despesa, e o Senhor Antônio Salgado Bayão, beneficiário do suposto pagamento irregular efetuado, não se manifestaram (peça n° 16 do SGAP).

Em atenção ao despacho de peça n° 12 do SGAP, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, à peça n° 19 do SGAP, requereu nova tentativa de citação pessoal, por via postal, dos Senhores Cláudio Cimprício Ribeiro e Antônio Salgado Bayão, sob o fundamento de que a citação postal realizada, sem assinatura das partes interessadas no Aviso de Recebimento, seria uma espécie de citação ficta não admitida no ordenamento jurídico.

No entanto, compulsando os autos, verifico que os ARs, juntados às peças n°s 14 e 15 do SGAP, referentes aos ofícios n°s 12522/2023 e 12525/2023, foram remetidos para os endereços constantes no Sistema de Gestão e Administração de Processos, tendo sido recebidos pela Senhora Cleusa de Souza Ribeiro e pelo Senhor João Víctor B. Barão, respectivamente.

Saliento que a Resolução n° 12/2008, aplicada à época da citação, previa a realização das citações por via postal, comprovadas mediante juntada aos autos do aviso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo o nome de quem recebeu.

Na mesma esteira, a Resolução nº 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal, prevê que “as citações realizadas pelo correio serão comprovadas mediante juntada aos autos do envio de recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo o nome de quem o recebeu. ”

Depreende-se, assim, que a citação postal não significa que a entrega se dará em mão própria, não havendo que se falar em citação ficta diante do recebimento da correspondência por terceiro.

Assim sendo, não restaram dúvidas de que a citação realizada foi regular, motivo pelo qual deixo de acolher a manifestação do Ministério Público de Contas quanto a necessidade de citação pessoal dos Senhores Cláudio Cimprício Ribeiro e Antônio Salgado Brayão.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)